

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 455ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 08/10/2024**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente).

Ausentes: Ausências justificadas: Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 192844202): Ananindeua/PA - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 2** (FC 193234379): Agua Fria/BA - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico para caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/ BA para averiguação do relato e, se for o caso, reorientação ao empregado.
- **Denúncia 3** (FC 193448830): Montanha/ES - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- **Denúncia 4** (FC 193461696): Macapá/AP - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- **Denúncia 5** (FC 193563108): Iporá/GO - A CET decide restituir a denúncia à Corregedoria por entender que há indícios de falta disciplinar.
- **Denúncia 6** (FC 193567641): Campo Grande/MS - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 7** (FC 193743761): Recife/PE - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 8** (FC 192322619): Brasília/DF - (SEI 53180.036.683/2024-12) - A CET decide restituir a denúncia à Corregedoria tendo em vista que não é possível enquadrar a situação relatada no Código de Conduta Ética e Integridade.
- **Denúncia 9** (FC 192575986): Rio Grande/RS - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 3 da 450ª Reunião Ordinária** - (FC 190531891): Demanda CET-076/2024 - Processo 53180.034807/2024-17: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração.
- **Denúncia 1 da 448ª Reunião Ordinária** - (FC 188961141): Demanda CET-065/2024 - Processo 53180.032641/2024-02: A CET decide por restituir o processo para a SE/RS para colher informações complementares junto ao empregado.
- **Denúncia 7 da 448ª Reunião Ordinária** - (FC 188715116): Demanda CET-069/2024 - Processo 53180.032791/2024-16: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração.
- **Denúncia 5 da 446ª Reunião Ordinária** - (FC 187777797): Demanda CET-060/2024 - Processo 53180.030812/2024-51: A CET decide admitir a denúncia e instaurar o Procedimento Preliminar. Resolve, ainda, designar como Relatora Sônia Maria Suzy Sousa.
- **Denúncia 9 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 187235839): Demanda CET-059/2024 - Processo 53180.029758/2024-09: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração.

3. Procedimento de Apuração Ética:

- **Denúncia 3 da 409ª Reunião Ordinária** (FC 165727203), com relato de deboche e desqualificação dos colaboradores da Agência e da imagem da Empresa. Demanda CET-047/2023. Processo 53180.044599/2023-83. Sônia Maria Suzy Sousa - A CET decide tornar sem efeito a decisão registrada na Ata da 451ª Reunião Ordinária de 10/09/2024, em razão da necessidade de adequação procedimental.

4. Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	
JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 29/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 14/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 22/11/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52657201** e o código CRC **ACD579A0**.